



Prefeitura Municipal de Belterra  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 479 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO DO  
MUNICÍPIO DE BELTERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz-se saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS ASPECTOS GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo. 1.º** - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Turismo, no município de Belterra, que tem os seguintes objetivos:

**I-**Regulamentar o planejamento, a execução, a normatização e a fiscalização da atividade turística no município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a preservação da biodiversidade, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local visando melhorar as condições de vida da população local;

**II-**Identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;

**III-** Promover a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município;

**IV-**Fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

**V-**Possibilitar a participação efetiva de todos os segmentos interessados na definição de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo na região;

**VI-**Promover e estimular a capacitação de recursos humanos locais para a atuação no setor de turismo;

**VII-**Promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infraestrutura para a atividade do turismo respeitando e valorizando os bens culturais e naturais do município;

**VIII-**Promover a educação ambiental, patrimonial e turística nas escolas municipais e sensibilizar as demais instituições educacionais e organizações da sociedade civil com a finalidade de desenvolver a compreensão do processo turístico e a valorização dos bens culturais e naturais do Município;

**IX-**Promover a atividade turística de forma a valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e natural respeitando os costumes e tradições das comunidades locais do município.

**X-**Assegurar aos visitantes, informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;

**XI-**Fomentar a participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município;

**XII-**Estimular projetos que visem à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais aos atrativos, atividades e empreendimentos turísticos do município;

**XIII-**Estimular estudos e pesquisas que visem identificar o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo.

**Parágrafo Único** - Para consecução destes objetivos, dentre outras atividades, deverá o poder público municipal:

**I.** Elaborar e manter atualizado o inventário da oferta turística municipal;

**II.** Incentivar roteiros e produtos turísticos que promovam e envolvam a iniciativa privada e comunitária;